

Alterações à proposta de Regulamento (CEE) do Conselho que estabelece as condições de admissão de empresas transportadoras não residentes aos serviços de transportes rodoviários nacionais de passageiros por estrada num Estado-membro ⁽¹⁾

COM(88) 596 final

(Apresentadas pela Comissão ao Conselho nos termos do nº 3 do artigo 149º do Tratado CEE em 4 de Novembro de 1988)

(88/C 301/08)

A proposta da Comissão de 27 de Fevereiro de 1987, com a redacção que lhe foi dada pelo documento COM(87) 31 final, é alterada do seguinte modo:

1. O artigo 1º passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 1º

O presente regulamento aplica-se aos transportes nacionais de passageiros em autocarros que utilizem veículos cuja construção e equipamento sejam adequados ao transporte de mais de nove pessoas, incluindo o condutor, sendo destinados a tal fim.»

2. No artigo 5º, o texto actual passa a constituir o nº 1 e é aditado o seguinte nº 2:

«2. Os Estados-membros comunicarão à Comissão os textos das principais disposições da legislação nacional que tenham adoptado no domínio abrangido pelo presente regulamento.»

⁽¹⁾ JO nº C 77 de 24. 3. 1987, p. 13.